



PROCESSO N.º : 2019001450
INTERESSADOS : DEPUTADO DIEGO SORGATTO
ASSUNTO : Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Diego Sorgatto, alterando a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A proposição estabelece que a redação do artigo 35, § 1º, alínea "b", da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passará a ser a seguinte: "Educação ambiental e estudos sobre prevenção, uso e abuso de drogas, obrigatoriamente como disciplina da parte diversificada; e orientação sexual e para o trânsito; ética; estudos socioeconômicos; programas de saúde, podendo estas serem desenvolvidas através de programas especiais ou como temas transversais das disciplinas regulares do currículo".

A justificativa menciona que a escola é uma instituição social que apresenta diferentes seguimentos e por este motivo possui maior possibilidade de desenvolver atividades de promoção à saúde e prevenção de diferentes tipos de drogas. Incluir em currículo escolar disciplina que busca a prevenção do consumo de entorpecentes é valorizar a vida, a segurança, o trabalho, a dignidade do jovem e futuro adulto, apostando-se na prevenção.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, que aprovou o voto em separado da Deputada Lêda Borges, o que foi, posteriormente, confirmado pelo



Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Nesta Comissão, o projeto foi convertido em diligência para colher o parecer da Conselho Estadual de Educação, nos termos do art. 14 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Atendendo à essa diligência, o Conselho Estadual de Educação aprovou o PARECER COCP – CEE - 18461 Nº 3/2021, da lavra do conselheiro relator Jaime Ricardo Ferreira, o qual foi favorável à aprovação desta proposição, com a emenda modificativa ofertada pela ilustre Deputada Lêda Borges, que visa incluir o tema da violência doméstica e familiar contra a mulher como componente curricular obrigatório na parte diversificada dos currículos do Ensino Fundamental e Médio.

Segundo consta no parecer do Conselho Estadual de Educação, as temáticas sobre a prevenção, uso e abuso de drogas, e violência doméstica e familiar contra a mulher são atuais, urgentes e necessárias, uma vez que ações de prevenção ao uso e abuso de drogas e o combate a violência doméstica e familiar contra a mulher não deveriam ser isolados ou tratadas fora do contexto de uma prática pedagógica.

Neste sentido, o parecer afirma que ao trabalhar “na perspectiva da construção de valores, a escola se presta a um papel mais amplo de construir o cidadão, consciente de seus direitos e do dever de respeitar seus semelhantes, o cidadão que não reconhece como legítima qualquer forma de violência.” Essas responsabilidades e obrigações, contudo, não são exclusivas da instituição escolar, mas de toda a rede de proteção, da qual ela é parte integrante e tem papel preponderante na promoção da saúde e no combate de todas as formas de violência doméstica em desfavor da mulher.

Finalmente, é dito no parecer que é preciso ter em mente que a escola como agente transformador da sociedade deve estar atenta de forma didática e pedagógica aos problemas atuais que tiram das crianças, jovens e adolescentes um direito garantido constitucionalmente, qual seja, o direito de aprendizagens sadias e significativas para sua formação.

4



Com base nesses pressupostos, somos pela aprovação da proposição em pauta, ofertando, nesta oportunidade, o seguinte substitutivo com a finalidade de aperfeiçoar formalmente o projeto de lei complementar:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 5, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Altera o art. 35 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 35 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35

§ 1º

b) educação ambiental e estudos sobre prevenção, uso e abuso de drogas e violência doméstica e familiar contra a mulher, obrigatoriamente como disciplina da parte diversificada; e orientação sexual e para o trânsito; ética; estudos socioeconômicos; programas de saúde, podendo estas serem desenvolvidas através de programas especiais ou como temas transversais das disciplinas regulares do currículo;

....." (NR)

4



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de janeiro do ano letivo posterior ao de sua publicação.

Ante o exposto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2021.



Deputado HELIO DE SOUSA
Relator